



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 08 RUB.: *Quimara*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÕES E PROGRAMAS MENSIS PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DECORRENTES DA COVID-19 DA SMASDH.

1. OBJETO

O objeto do contrato refere-se à contratação da emissora de rádio CENTRO NORTE FM STEREO LTDA, para a prestação de serviços de inserções e programas mensais para divulgação de assuntos relacionados às ações socioassistenciais da SMASDH conforme especificados no Item 5 desse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de inserções e programas para divulgação de assuntos relacionados às ações socioassistenciais do município, com base nas Portarias nº 337 de 24 de março de 2020, nº 54 de 1º de abril de 2020 e nº 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

De acordo com essas Portarias a "Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS" além de reforçarem "a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde". (grifo nosso)

A Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios. Considera ainda que o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da COVID-19. (grifo nosso)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº. 0062/2020  
FLS. 09 RUB. [assinatura]

O Artigo 2º diz que “o recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da COVID-19, garantindo:

...

III – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus. (*grifo nosso*)

Diante do exposto a presente contratação se justifica pela necessidade da SMASDH em divulgar suas ações e campanhas institucionais, orientando as famílias assistidas e a população em geral principalmente aos assuntos relacionados à COVID-19. Para tanto, o serviço de radiodifusão é importante para que esses atos de divulgação e orientação cheguem ao conhecimento desse público alvo de forma rápida e precisa.

A emissora de rádio CENTRO NORTE FM STEREO LTDA é credenciada na Associação das Emissoras de Rádio e TV do estado do Rio de Janeiro, além de transmitir sua programação através do sítio eletrônico [www.radio94.com.br](http://www.radio94.com.br) e sua programação cobre todo o território do município de Cordeiro.

Importante destacar que a SMASDH, diante do cenário atual de pandemia, necessita do serviço de informação rápida e precisa devida a importância de divulgação de todas as suas ações e orientações que estão sendo realizadas em razão da COVID-19.

Ressalta-se, ainda, que os serviços e ações a serem divulgados são realizados pelas equipes técnicas/administrativas através da própria SMASDH além dos 03 (três) Centros de Referências de Assistência Social - CRAS (nos bairros Rodolfo Gonçalves, Lavrinhas e Manancial), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, Centro de Convivência da Terceira Idade Manoel Brasil, Casa dos Conselhos e CMDCA.

Tanto os assuntos a serem divulgados através das inserções como na participação dos funcionários em programas de entrevistas contribuirá para a divulgação e elucidação de dúvidas das famílias assistidas pela SMASDH..

### **3. TIPO DE LICITAÇÃO:**

- Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Para orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus, conforme Portaria nº 378 de 07b de maio de 2020 do Ministério da Cidadania (Artigo 2º, inciso III).

A emissora de rádio CENTRO NORTE FM STEREO LTDA é a única empresa radiofônica a cobrir na faixa FM (frequência modulada) todo o território do município de Cordeir/RJ e, portanto,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 10 RUB.: Guimarães

inexigível a licitação para sua contratação com base na Lei nº 8.666/93 já que não existem outras empresas para a prestação desses serviços aqui na região.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, Artigo 25 – Inciso I, em virtude da inviabilidade de competição.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	210 Inserções de 30" cada um (trinta segundos), mensais, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora, para divulgar assuntos de interesse da SMASDH.  02 Programas mensais com 20 minutos de duração (cada um), para divulgar assuntos de interesse da SMASDH, com profissionais da Secretaria.	Mês	06
<b>VALOR TOTAL MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS = R\$ 3.000,00</b> <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO (06 MESES) = R\$ 18.000,00</b>			

5.1 – Nos preços propostos já estarão inclusos todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos através de Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho;

6.2 – A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.3 – Os serviços deverão ser prestados na sede da emissora de rádio CENTRO NORTE FM STEREO LTDA, sito à Rua Van Ervem, nº 75 – 2º Piso – Centro – Cordeiro/RJ – CEP: 28540-000;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: M RUB.: Guimarães

6.4 – O prazo da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato conforme Item 15 desse Termo de Referência;

6.5 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;

6.6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizadas, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

6.7 - A Contratada deverá utilizar as informações que vier a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

7.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

7.3 - A Nota Fiscal apresentada pela Contratada, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

7.4 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

7.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do prestador de serviços, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 12 RUB.: [assinatura]

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido à Secretaria Municipal.

8.4 - Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.5 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

8.6 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

8.7 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contrato.

8.8 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 – Prestar os serviços contratados no local especificado, em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;

9.1.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;

9.1.3 – Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;

9.1.4 - Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2010  
FLS: 13 RUB: *[assinatura]*

- 9.1.5 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pela Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;
- 9.1.6 - Atender prontamente e com presteza as solicitações da Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 9.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pela Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 9.1.8 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;
- 9.1.9 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação e sem ônus à Contratante
- 9.1.10 – Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as atividades contratadas e da prestação dos serviços contratados, necessários para o desempenho dos mesmos com esmero e alto padrão de qualidade;
- 9.1.11 – Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 9.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 9.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 9.1.15 – Responsabilizar-se quanto às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 9.1.16 – Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for solicitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, como: computadores, impressoras, equipamentos radiofônicos, material de expediente e outros necessários à realização das atividades, cercando seus funcionários das garantias e proteção legais nos termos da legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 41RUB.: *Quimerys*

- 9.1.17 – Manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante o período de execução do objeto;
- 9.1.18 - Disponibilizar para atendimento da Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 9.1.19 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 9.1.20 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 9.1.21 – Executar os serviços objeto do Termo de Referência e Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Contratante;
- 9.1.22 – Não modificar as especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;
- 9.1.23 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.24 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 9.1.25 – Facilitar meticulosa fiscalização da execução dos seus serviços, facultando à Contratante o acesso a todas as inserções e programas, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pela Contratante, será considerado motivo para a aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de Fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade quanto á adequação dos serviços contratados;
- 9.1.26 - Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado a Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.2.1 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.2.2 - Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 9.2.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.2.4 - Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS 15 RUB.: Guimarães

- 9.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Termo de referência;
- 9.2.6 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 9.2.7 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;
- 9.2.8 - Realizar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- 9.2.9 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados á Contratada;
- 9.2.10 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;
- 9.2.11 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 9.2.12 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Projeto Básico, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 9.2.13 - Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;

#### **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 - Nos termos do Artigo 67 Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será: Marcelo da Silva Correia – Matrícula 060171053 – Cargo: Subsecretário;
- 10.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **11. PROGRAMA DE TRABALHO:**

- 11.1 - O programa de trabalho utilizado para orçamento é:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS. 16 RUB.: [assinatura]

1201.08244 0049 2.087 3390.39.00 58 77 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – COVID FNAS

## **12. DA SUBCONTRAÇÃO**

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 14 RUB.: Quimery

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **14. DO VALOR ESTIMADO**

14.1 – O objeto do presente Termo de Referência foi estimado no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo certo que o valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 – O Prazo de Vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme o Artigo 57 da lei nº 8.666/93.

15.2 – A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, como dispõe o Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **16. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

16.1 – Deverá a empresa interessada apresentar os seguintes documentos de habilitação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

16.1.2 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL:

a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS. 18 RUB.: Guimarães

16.1.3 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

16.1.4 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

16.1.5 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA:

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

16.1.6 – NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

16.1.7 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em [www.portaldoempreendedor.org.br](http://www.portaldoempreendedor.org.br)

16.2 - Cópia dos documentos de identificação dos sócios (Documento de Identidade e CPF)

16.3 – Declaração firmada pela Associação de imprensa que ateste a exclusividade da empresa;

16.4 – Declaração firmada pela AERJ (Associação das Emissoras de Rádio e TV do Estado do Rio de Janeiro) ratificando a exclusividade da empresa, na prestação dos serviços pretendidos, confirmando que a mesma é a única emissora de rádio que presta esses serviços no território municipal.

16.5 – Mapeamento contendo o raio de alcance do sinal de transmissão da emissora de rádio.

16.6 - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) ANEXO III.

16.7 - REGULARIDADE FISCAL:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS. 19 RUB.: Guimarães

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.);
- b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) e estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede da empresa;
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União);
- d) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

**16.8 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

16.8.1 - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

**16.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12. 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ).

A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 062/2020

FLS. 20 RUB.: *Quimara*

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL À LONGO PRAZO

Índice de Liquidez Corrente (LC):

LC = ATIVO CIRCULANTE IGUAL OU MAIOR QUE 1 PASSIVO CIRCULANTE

c) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Apresentação de declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede da empresa, expedida por Órgão Público revestido de fé pública competente para a emissão da respectiva declaração ou certidão.

#### **16.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.10.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

a) 01(um) ou mais Atestados OU 01(uma) ou mais Certidões de bom desempenho anterior (es) em contrato, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá(ão) especificar: o tipo de execução do serviço compatível(eis) com o objeto, que comprove(em) a aptidão do licitante.

b) Alvará de Licença para localização e funcionamento.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A participação da empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

17.2 - Sobre as Condições de Contratação no presente processo de inexigibilidade de licitação (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação), bem como condições de pagamento e vigência contratual, serão de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

17.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, durante o período das 11h30minh às 17h, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, nº 400 – Centro - Cordeiro/RJ.

17.4 – Fazem parte desse Termo de Referência:

a – Anexo I – Planilha de custo

b – Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

c – Anexo III - Declaração relativa ao trabalho de menores

b – Anexo IV – Minuta do Contrato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO Nº: 0062/2020  
FLS: 21 RUB.: Guimaraes

**18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 08 de Julho de 2020.

**Renata da Costa Ferreira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**